

Representação política e democracia representativa são expressões inseparáveis?

Elementos para uma teoria democrática pós-representativa e pós-liberal

Existe na ciência política contemporânea, e de modo mais específico no campo da teoria democrática, uma interpretação amplamente difundida segundo a qual a “representação política” e a “democracia representativa” constituiriam expressões praticamente equivalentes, o que levaria a que toda e qualquer alusão à representação política conduza de modo automático a pensar na democracia representativa¹. A achapante presença dessa abordagem deve-se não apenas aos teóricos enquadrados nas correntes hegemônicas dentro da disciplina. Grande é a surpresa ao constatar que essa interpretação também é compartilhada por muitos daqueles que se postulam como defensores de um paradigma alternativo à teoria elitista competitiva da democracia.

O objetivo destas páginas é o de analisar criticamente essa habitual associação entre o conceito de representação política e o regime democrático representativo e, à luz desta análise, destacar a necessidade de repensar as propostas que são formuladas como alternativas ao modelo democrático he-

¹ Uma versão em espanhol deste texto foi apresentada no XXI IPSA World Congress of Political Science, Santiago do Chile, 12 a 16 de julho de 2009.

gemônico. Com tal finalidade, dividimos o texto em três seções: na primeira realizamos uma breve revisão sobre o surgimento do regime “democrático representativo”, ou regime “democrático representativo liberal”, e as consequências teóricas e políticas que traz essa fusão de conceitos, senão antagônicos, no mínimo bem diferentes. Na continuação, na segunda seção, apresentamos um exame de algumas propostas de democracia contra-hegemônicas orientadas à construção de um regime que, conforme a elaboração de seus autores, deveria combinar elementos da democracia representativa com elementos da democracia direta ou participativa. Por último, na terceira seção do texto, oferecemos argumentos que deveriam servir para a rediscussão do conceito de representação política, rompendo com a homologia que se estabelece entre este e a democracia representativa. Nessa seção, destacamos ainda a importância que para o pensamento crítico tem o abandono da ideia de uma democracia radical como mera combinação de elementos da democracia representativa e participativa, para construir, no seu lugar, um regime que implique a definitiva superação da primeira, sem por isso ter que abrir mão de indispensáveis mecanismos de representação.

O contraditório processo de edificação da “democracia representativa liberal”

A fórmula “democracia representativa liberal”, hoje aparentemente incontestável, encerra na verdade um complexo processo sócio-político e teórico-conceitual de associação entre expressões que remetem a ideologias e movimentos que percorreram caminhos bem diferentes e que carregam uma história de profunda rivalidade e enfrentamento. Referimo-nos aos três termos que compõem a expressão: o substantivo “democracia” e os adjetivos “representativa” e “liberal”. Tão problemática foi essa fusão entre a democracia e o liberalismo, ou entre o regime democrático e o regime representativo, que a consagração dessa expressão é um fenômeno bastante recente na história das sociedades ocidentais e ocidentalizadas, assim como é recente também na história da própria teoria política.

O liberalismo, nas suas origens, surge como uma ideologia e um movimento político e social que exhibe uma face progressista ao estabelecer um contra-ponto com o absolutismo monárquico e contestar a concentração do poder em mãos da nobreza, mas que ao mesmo tempo se posiciona fortemente contrário à ideia de democracia entendida como auto-governo

popular. O sistema defendido pelos seguidores dessa doutrina consistia em um governo de tipo representativo ou republicano, não em um governo democrático. Em finais do século XVIII e primeiros anos do século seguinte, as diferenças entre o liberalismo e a democracia apareciam de modo explícito na obra de filósofos, pensadores e destacados dirigentes políticos.

Vale centrar a nossa atenção em um clássico da teoria política moderna: *O Federalista*, a célebre coletânea de artigos publicados nos principais jornais de Nova York entre 1787 e 1788 por Hamilton, Madison e Jay, destinados a argumentar em favor da ratificação do novo instrumento jurídico-institucional que haveria de estreitar a união entre as treze ex-colônias britânicas. Encontram-se ali valiosos elementos que abonam a nossa afirmação. Vamos citar certos trechos dessa obra que ilustram muito bem a diferenciação substantiva que existia – e consideramos que continua existindo – entre um governo democrático e um governo representativo, republicano ou liberal. Recorreremos, também, a algumas opiniões expressadas por estes e outros integrantes do “partido” Federalista no âmbito da convenção de Filadélfia ou em cartas trocadas entre os três citados e destes com outros correligionários.

O artigo mais difundido e mais amplamente citado do Federalista é o número 10. Seu autor é James Madison, que teve um papel de grande destaque na redação da carta constitucional dos Estados Unidos, o que o levou a ser conhecido como o *Father of the Constitution*. Esse texto oferece uma das mais perfeitas sínteses a respeito do tema que nos ocupa. Nele, Madison estabelece uma nítida diferenciação entre a república e a democracia. Segundo ele, a república é um regime que se caracteriza pelo império da representação política, o que a tornaria superior à democracia, sistema que incentivaria a turbulência e a desordem.

A república aparta-se da democracia em dois pontos essenciais; não só a primeira é mais vasta e muito maior o número de cidadãos, mas os poderes são nela delegados a um pequeno número de indivíduos que o povo escolhe. O efeito desta segunda diferença é de depurar e de aumentar o espírito público, fazendo-o passar [por] um corpo escolhido de cidadãos, cuja prudência saberá distinguir o verdadeiro interesse da sua pátria e que, pelo seu patriotismo e amor da justiça, estarão mais longe de o sacrificar a considerações momentâneas ou parciais. Em um tal governo é mais possível que a vontade pública, expressa pelos representantes do povo, esteja [mais] em harmonia com o interesse público do que no caso de ser ela expressa pelo povo mesmo,

reunido para este fim (*O Federalista 10*, HAMILTON; MADISON e JAY, 1985, p. 98).²

Hamilton, na mesma linha, sustenta que, comparado com os regimes democráticos da Antiguidade, o sistema de governo republicano é inegavelmente superior, pois o poder político é exercido por representação e não por assembléias tumultuadas, onde a imprudência do orador ou da tribuna tenderia a ser a regra (HAMILTON, 2001, p. 100). Para ele, corpos deliberativos numerosos constituem uma ameaça contra a tranquilidade, a ordem social e o bom uso da razão no processo de tomada de decisões. Assembléias com muitos membros ou, pior ainda, integradas diretamente pelo povo, seriam terreno propício para a intriga, para a manipulação e a demagogia, o que por sua vez abriria as portas para o surgimento da tirania e o fim das liberdades públicas. Segundo Hamilton, o grande perigo do espírito democrático é que, além de levar à violência, poderia impulsionar o fim da propriedade (HAMILTON, 2001, p. 168).

Isso explica por que para os Federalistas o exercício do poder político pela maioria seja tão ou mais perigoso do que um cenário onde uma minoria tome conta do governo. Plenamente imbuídos da preocupação dos liberais com a tirania da maioria (vide, por exemplo, já no século seguinte, *A democracia na América*, de Alexis de Tocqueville, ou *Considerações sobre o governo representativo*, de John Stuart Mill, entre tantos outros), eles consideram que a nova carta constitucional oferece uma sofisticada engenharia institucional que haverá de evitar a formação da maioria e, desse modo, poderá prevenir o risco de cerceamento dos direitos e liberdades das minorias, especialmente das minorias proprietárias.

Nesse sentido, Madison sustenta que:

Quando em uma república se têm obtido os meios de defender a nação contra a tirania dos seus chefes, não estão ainda resolvidas todas as questões sociais; trata-se, além disto, de defender uma parte da sociedade contra a injustiça de outra parte mais numerosa. As diferentes classes de cidadãos têm necessariamente interesses diversos; e quando a maioria está unida por um interesse comum, acham-se necessariamente em perigo os direitos da minoria. Para prevenir este inconveniente, não conheço senão dois modos: o primeiro, criar na sociedade uma vontade independente da

² Publicado originariamente no *New York Packet* (ou *New York Daily Avertiser*), em 23 de novembro de 1787.

maioria e, portanto, da sociedade mesma; o segundo, fazer entrar na sociedade tantas classes diferentes de cidadãos quanto seja preciso, para que não possa ter lugar uma combinação injusta da maioria [...] A República Federativa dos Estados Unidos oferece um exemplo do segundo método. Neste governo, não só toda a autoridade vem da sociedade e é dependente dela, mas a mesma sociedade é dividida em tão grande número de partidos, compreende tantos interesses diversos e tantas classes diferentes de cidadãos, que dificultosamente podem ser atacados pela maioria os interesses da minoria ou mesmo dos indivíduos (*O Federalista* 51, HAMILTON, MADISON e JAY, 1985, p. 132).

Ainda no artigo 10, anteriormente citado, o pai da constituição norte-americana insiste na necessidade de criar mecanismos que protejam as minorias proprietárias. Para ele, a “pura democracia” não ofereceria remédios contra a tirania da maioria, sendo assim incompatível com a preservação da seguridade pessoal e da propriedade. Já uma república ou governo representativo constituiria uma plataforma para a proteção das liberdades individuais e os interesses materiais dos setores melhor posicionados na sociedade, pois só esta poderia evitar que projetos para ele “absurdos”, como aqueles que pretendem decretar a abolição das dívidas ou que propiciam uma divisão igualitária das propriedades, se transformem em lei. Justamente, para os Federalistas, cabe incluir entre os fins básicos de todo bom governo não apenas a proteção das pessoas, mas também a proteção de suas propriedades (*O Federalista* 1 e 54, HAMILTON, MADISON e JAY, 1985). O viés de classe que permeia a defesa do projeto constitucional realizada com maestria pelos Federalistas não pode ser mais evidente: eles expressam os interesses do grande latifúndio, dos comerciantes e dos banqueiros. O próprio Hamilton considera que os melhores representantes de trabalhadores e artesãos devem ser os grandes comerciantes.

Nos apoiamos aqui também na interpretação elaborada por Domenico Losurdo. O cientista político italiano explica que, com o projeto constitucional, os Federalistas buscam escapar do que para eles configura “a anarquia e o caos” promovidos pela “camada inferior” da população (LOSURDO, 2004, p. 96-9). Para neutralizar as mobilizações populares e a intervenção política dos setores endividados que se rebelavam contra a venda em leilão de suas terras e de seus bens, os Federalistas defendiam com veemência a formação de um governo forte. Um governo que colocasse um freio no vício e na suposta inclinação do ser humano para o mal e que garantisse definitivamente

o predomínio político dos ricos e dos grandes proprietários de terras. Um tal governo devia surgir de uma série de inovações institucionais, dentre as quais cabe aqui salientar a invenção do presidencialismo, do Senado, do bicameralismo simétrico, do sistema federal e do Judiciário vitalício não eletivo e com potestade para controlar a constitucionalidade das leis.

O Executivo, para os Federalistas, deve ser desempenhado por um Presidente com fortes poderes, nomeado por um corpo de delegados *ad hoc*, o Colégio Eleitoral, escolhido pela porção da população com direito ao voto – por certo, na época, bastante reduzida. Essa instituição, que no decorrer do século XIX acabou sendo imitada e incorporada em várias cartas constitucionais do continente, implica, como bem assinala Ellen Wood (2003), uma forma de reduzir a presença popular no governo, reservando este para os homens pertencentes às elites. A figura do Presidente está destinada a colocar um freio ao poder daquele que os Federalistas definem como o mais popular dos braços do governo: a Câmara dos Deputados. Hamilton, em uma carta ao Gouverneur Morris (HAMILTON, 2001, p. 46), sustentava a tese de que a escolha do Executivo exigiria prudência, sabedoria e bom senso, daí que devesse ser realizada por uma assembléia seleta e não por todo o povo. “Quando os poderes são assumidos pelo povo, total ou parcialmente, só podemos esperar erro, confusão e instabilidade”, diz Alexander Hamilton.

Mas não é só a Presidência que tem essa função. Os Federalistas pensam especialmente no Senado como o órgão que haverá de “equilibrar o jogo”. Essa instituição deve contra-restar o poder popular oriundo da Câmara dos Deputados, que por ser mais numerosa e escolhida diretamente pela população, tenderá a abrigar a emoção, a irracionalidade e o espírito de facção. Daí que, como fica expresso em vários dos artigos reunidos em *O Federalista*, o Senado deve ser pouco numeroso e seus integrantes precisam contar com mandatos prolongados. Tão grande é a importância atribuída ao Senado, que é apresentado como garantia para a sobrevivência da República. Na curiosa interpretação que os Federalistas fazem da história, eles concluem que só as repúblicas que contaram com Senado, portanto, com sistemas bicamerais, são as que tiveram uma vida mais longa e estável. O Senado – junto com uma Suprema Corte de Justiça vitalícia – seria uma âncora contra a instabilidade e as flutuações populares e um passaporte para a longevidade de um regime político que persiga a harmonia, o equilíbrio, a ordem (vide *O Federalista* 62 e 63). “Precisamos de um corpo permanente, o Senado, para controlar

a imprudência da democracia e sua disposição turbulenta”, expressava Hamilton em um discurso durante a Convenção Constituinte (HAMILTON, 2001, p. 164).

E é precisamente essa a instituição que maiores ataques recebeu dos Anti-Federalistas, os quais, com razão, consideravam que o Senado constitui um corpo de características aristocráticas, que de alguma forma visa reproduzir o perfil da Câmara dos Lordes britânica, por meio dos mandatos prolongados, as eleições indiretas e os requisitos de renda e propriedade. Para os Anti-Federalistas³, um bom governo pressupõe exatamente o contrário: parlamento unicameral, eleições anuais com voto direto para todos os cargos, possibilidade de dar instruções aos representantes, direito de revogatória popular dos mandatos (*recall*) e rotação obrigatória nos cargos (proibição de reeleição) (GARGARELLA, 2006, p. 185-6; LOSURDO, 2004).

Proposta, esta última, bem diferente então ao sistema defendido pelos Federalistas. Como bem explica Aníbal D’Auria (2007), a doutrina da separação de poderes entendida como sistema de freios e contrapesos, positivada na Constituição dos Estados Unidos de 1787, é resultado da superposição da teoria clássica do governo misto com a doutrina liberal-monárquica da limitação do governo. Só que em lugar de buscar limitar o poder monárquico ou aristocrático, o objetivo agora era o de limitar o poder popular, via mecanismos institucionais contra-majoritários, com claros ingredientes elitistas. É nesse contexto que se explicam as invenções citadas, todas ferramentas a serviço da neutralização do poder popular e da inibição da chegada das grandes majorias ao centro do processo de tomada de decisões políticas.

Depois das passagens que acabamos de resenhar, podemos afirmar, de modo categórico, que a expressão “Democracia Madisoniana”, cunhada por Robert Dahl (1989) em 1956, não passa de um grande mal-entendido. O próprio Madison, como pensador antidemocrático assumido e firme defensor de um regime republicano ou representativo, teria rejeitado vivamente esse rótulo. O sistema madisoniano pode ser chamado de muitas formas, mas sem

³ Entre os Anti-Federalistas, estavam o governador de Nova York, George Clinton (Cato), Robert Yates (Brutus), Samuel Bryan (Centinel), Melancton Smith, Richard Henry Lee, Mercy Otis Warren (os quatro últimos escreviam com o pseudônimo Federal Farmer), Patrick Henry, George Mason, Elbridge Gerry, Sam Adams, William, William Grayson, James Monroe, Robert Whitehill, William Findley, John Smilie e John Randolph. Todos eles se opuseram tenazmente à aprovação do novo instrumento constitucional, denunciando seu caráter elitista e antipopular. Para maiores detalhes sobre os Anti-Federalistas, veja-se o clássico de Gordon Wood (1969). Também se pode consultar Allen (1981).

dúvidas não pode ser chamado de democrático. O projeto de James Madison e demais Federalistas se desenvolve em confronto direto com toda e qualquer aspiração democrática. Os preconceitos elitistas e contra-majoritários ocupam um lugar de destaque na obra deste e demais fundadores da república estadunidense. Tanto que o mesmo Robert Dahl (2002) parece ter repensado essa conceitualização, em um dos seus livros mais recentes, *How democratic is the American Constitution?*, onde coloca em dúvida o caráter democrático do governo misto proposto pela Constituição norte-americana de 1787 e faz sérios questionamentos a instituições como o Senado e o Colégio Eleitoral.

Passemos agora a outro grande nome do liberalismo: Benjamin Constant, que ao longo da sua obra oferece vários argumentos que apontam na mesma direção dos Federalistas. O filósofo suíço-francês defende, por exemplo, a necessidade de distinção entre os indivíduos que têm a qualificação para exercer o direito ao sufrágio e aqueles que não contariam com a competência e condições morais suficientes para serem credores ao exercício desse direito. Nas suas palavras: “Só a propriedade torna os homens capazes do exercício dos direitos políticos”, já os trabalhadores não teriam as condições e o tempo “indispensáveis à aquisição das luzes, à retidão do julgamento” (CONSTANT, 1957, p. 1147). Uma questão intimamente associada a esta é a que diz respeito à tributação e à política social. Para Constant, um dos motivos pelos quais as camadas populares devem ser excluídas do direito ao sufrágio reside no fato de que, se contassem com representação parlamentar, buscariam legislar de modo tal que penalizariam injustamente a riqueza e terminariam tratando os pobres como uma “casta privilegiada”. Os trabalhadores assalariados, segundo Constant, devem ser considerados como semelhantes a “estrangeiros” ou a “eternas crianças”, que por não entenderem nada da “prosperidade nacional”, poderão contribuir muito pouco ou até haverão de constituir um entrave para sua realização (LOSURDO, 2004, p. 16; CONSTANT *apud* LOSURDO, 2004, p. 28-34).

Declarações semelhantes podem ser identificadas na obra de Tocqueville (2005), considerado erroneamente como um grande expoente da teoria democrática. O liberal e aristocrata francês expressa a necessidade de colocar limites à expansão da igualdade que traz no seu bojo o regime democrático, como única forma de defender a vigência das liberdades individuais e o direito de propriedade. De tal sorte, ele argumenta enfaticamente em prol da instauração de eleições de vários graus para os corpos representativos, se

espelhando no modelo político norte-americano. Tocqueville considera que o arcabouço institucional desenhado pelos Federalistas constitui um bom método para neutralizar a força política das camadas “vulgares” ou “inferiores” da população, permitindo filtrar socialmente os espaços legislativos e impedir que certos elementos da base social cheguem a ocupar cargos nesses órgãos. Na análise tocquevilleana, o exercício da representação por dirigentes oriundos dos setores populares entra em grandes riscos, dentre os quais ele dá um destaque especial à possibilidade de que sejam estabelecidos impostos progressivos ou políticas sociais que transformem esses setores, segundo ele, em “grupos privilegiados” dentro da sociedade, às custas de uma “expropriação” dos proprietários.

Na medida em que, para Tocqueville (2005), a expansão do fenômeno democrático é um processo que assume um caráter universal, irrefreável e inevitável, cabe às elites dirigentes encontrar os mecanismos que possibilitem preservar as liberdades e defender o direito à propriedade, mesmo dentro desse novo contexto. O dilema que se coloca para o filósofo francês é: como evitar a tirania da maioria e como evitar o despotismo estatal, as duas maiores ameaças que pairam sobre as liberdades públicas. A resposta que ele oferece aponta para a construção de uma “democracia liberal”, em contraposição ao que ele define como “democracia despótica ou totalitária”. Claro que a “democracia liberal”, conforme sua interpretação, significa uma séria limitação a um processo democrático entendido como auto-governo. A representação, nesse sentido, passa a desempenhar um papel chave: assumida como sinônimo de filtro e controle da vontade popular ou até de expropriação do poder das grandes majorias. Podemos lembrar aqui de Cornelius Castoriadis (1996), que, ao criticar a democracia representativa, assinala que neste quadro a representação vem esvaziar de sentido a ideia de nação ou de soberania popular.

Porém, é difícil realizar esses questionamentos. O sistema político e a própria ciência que se dedica ao seu estudo estão praticamente blindados a esse tipo de objeções. Não é simples encontrar quem critique o liberalismo na esfera política nem no ambiente acadêmico, mesmo dentro daqueles que se opõem ao capitalismo. Como bem diz Carlos Estevam Martins (2003), a hegemonia dessa ideologia se manifesta de diversas formas, uma delas consiste justamente “no fato de que, hoje em dia, tentar ser antiliberal tornou-se tarefa difícil e até mesmo perigosa, capaz de pôr em risco sólidas reputações”

(MARTINS, 2003, p. 619). Daí o complicado que resulta defender a democracia e ao mesmo tempo se opor ao liberalismo, demarcando claramente as fronteiras que separam a primeira do segundo. Liberalismo e democracia são apresentados como dois nomes de um mesmo fenômeno, o regime “democrático-liberal”, quando, conforme vimos até aqui, na verdade não formam uma identidade, pois remetem a ideologias e movimentos diferentes e, em muitos sentidos, antagônicos. Situação análoga se verifica quando tentamos diferenciar governo representativo de governo democrático, na medida em que estes se encontram sobrepostos na enganosa expressão “democracia representativa” ou “democracia representativa liberal”, de aceitação quase que universal.

Uma síntese entre a democracia representativa e a democracia participativa?

Em virtude do que foi assinalado na seção anterior, são vários os autores que, na hora de definirem uma proposta democrática alternativa ao paradigma dominante, acabam argumentando que esta deveria consistir em algum tipo de combinação da democracia representativa com a democracia participativa. Os exemplos que listaremos a seguir demonstram que não existe uma consciência clara e estendida a respeito dos riscos que entranha a aceitação sem mais de expressões como “democracia representativa” ou “democracia representativa liberal”, mesmo dentro do campo da esquerda e do pensamento crítico.

Assim, podemos começar com Enrique Dussel (2007). Em que pese ser um intelectual filiado às correntes mais críticas dentro das ciências sociais latino-americanas, em um artigo muito interessante sobre as *práxis* políticas contra-hegemônicas, ele defende a necessidade de articular a democracia representativa com a democracia participativa. Uma democracia aprofundada, para esse autor, pressupõe a manutenção da democracia representativa, porém em combinação com elementos de caráter participativo.

Na mesma linha, podemos mencionar Leonardo Avritzer e Boaventura de Souza Santos (2005), os quais, no texto “Para ampliar o cânone democrático”, muito citado entre os defensores de um paradigma democrático alternativo, também defendem a necessidade de articular e combinar democracia representativa e democracia participativa, naquilo que eles chamam de um processo de complementaridade entre formas institucionais oriundas de cada

um desses modelos. Para Avritzer e Santos, “é na originalidade das novas formas de experimentação institucional que se podem localizar os potenciais emancipatórios ainda presentes nas sociedades contemporâneas” (AVRITZER e SANTOS, 2005, p. 77) e esta nos deve levar a outras modalidades de integração entre a democracia representativa e a democracia participativa como as que vêm se desenvolvendo em alguns países periféricos e semi-periféricos nestes últimos anos.

Avritzer (2003), em outro texto em que faz uma avaliação de experiências como o Orçamento Participativo, considera que se deve “rebalancear a articulação entre a democracia representativa e a democracia participativa” (AVRITZER, 2003, p. 14). Algo semelhante diz esse autor em um escrito de 1996, no qual exalta os espaços que se abrem para o exercício da democracia participativa no marco da democracia representativa a partir da carta constitucional brasileira de 1988 (AVRITZER, 1996).

Em sentido análogo se expressa Antônio Cabral Neto, ao considerar que “(...) a democracia direta não deve ser colocada como uma alternativa à democracia representativa, mas como algo complementar”. Para ele, “essa articulação entre democracia representativa e democracia direta é uma necessidade histórica (...)” (CABRAL NETO, 1997, p. 299-300).

Nesta amostragem bastante aleatória de exemplos que surgem das correntes mais críticas dentro da ciência política contemporânea, merece um lugar de preeminência Carlos Nelson Coutinho. Coutinho (1984), com seu ensaio *A democracia como valor universal*, foi um dos grandes impulsionadores do debate a respeito da importância da questão democrática dentro do campo da esquerda brasileira e latino-americana ao longo das últimas três décadas. Nesse célebre texto, publicado por vez primeira em 1979, entre várias outras questões, o autor defendia que uma democracia mais avançada exige a integração entre democracia representativa e democracia direta.

Esses argumentos voltam a aparecer na obra *Contra a corrente: ensaios sobre democracia e socialismo*, publicada em 2000: “É importante registrar que essa proposta de uma nova forma de governo baseada na articulação entre democracia representativa e democracia direta já faz parte do patrimônio teórico do movimento operário e socialista” (COUTINHO, 2000, P. 33).

E mais uma vez se fazem presentes em uma entrevista concedida em 2002, na qual o intelectual baiano sustenta que: “Dada a complexidade do mundo

moderno, é impossível não haver representação. Mas, a democracia efetiva implicará um controle da representação. Ou seja, a combinação de democracia representativa com elementos de democracia direta” (Coutinho, 2002).

Nesta última citação, podemos perceber até que ponto chega a prejudicial relação de sinonímia entre representação política e democracia representativa, relação que se manifesta de forma explícita nas declarações de um autor como Coutinho, não apenas enquadrado nas fileiras progressistas e de esquerda, mas também um dos intelectuais marxistas latino-americanos que de forma mais sistemática vem lutando pela construção de uma teoria democrática contra-hegemônica.

E frente a esse paradoxo, parece-nos importante identificar as fontes de que se nutre Carlos Nelson Coutinho: ele se apóia principalmente nas formulações teóricas e políticas de Pietro Ingrao e Enrico Berlinguer, líderes históricos do Partido Comunista Italiano. Para Ingrao, a democracia de massas devia ser o resultado de uma integração de democracia representativa com democracia direta. Para Berlinguer, “a democracia é hoje não apenas o terreno no qual o adversário de classe é obrigado a retroceder, mas é também o valor historicamente universal sobre o qual fundar uma original sociedade socialista” (BERLINGUER *apud* COUTINHO, 1984, p. 18-19).

Essas considerações de Coutinho e dos eurocomunistas italianos acerca da complementaridade entre democracia direta e democracia representativa se encadeiam com os juízos que estes emitem quando abordam as relações entre uma democracia mais avançada e o legado político, institucional e valorativo deixado pelo liberalismo. Eles consideram que cabe preservar as conquistas do liberalismo, aprofundando-as e levando-as a patamares de realização mais elevados. Concretamente, Coutinho (1984) defende um processo de superação dialética (*Aufhebung*) da “democracia liberal”, que implique ao mesmo tempo a eliminação, conservação e elevação a um nível superior das conquistas alcançadas por essa ideologia e por esse regime político. O problema que se apresenta, nesse caso, é o de saber se aquilo que se define como patrimônio original do liberalismo ou como conquistas alcançadas pelos liberais são verdadeiramente tais ou se, na realidade, são conquistas compartilhadas com outras tradições (socialista, democrática, cívico-republicana) ou, inclusive, em certos assuntos, são patrimônio e logros exclusivos de outras correntes ideológicas, indevidamente apropriados pela doutrina liberal. Desde já diga-se que este não é um debate menor, pois de-

pendendo de qual for a resposta frente a esses temas, diferente será a atitude a adotar frente ao suposto legado deixado pelo liberalismo.

Não é apenas uma questão de saber distinguir entre gênese e validade, como acredita Coutinho ao se referir a certas instituições e princípios normalmente identificados como liberais. Para Coutinho, tal distinção nos permitiria abraçar essas instituições e princípios atribuídos ao liberalismo sem incorrer em contradições e sem ter que suportar uma pesada carga na consciência. O tema é outro: até que ponto responde à verdade histórica que muitas das instituições, valores e princípios que gozam de alta consideração entre as forças progressistas ou de esquerda têm sua origem na tradição liberal? Pois se nos restringirmos aos fatos e à longa e intrincada história de muitas dessas instituições, desses valores e desses princípios vistos como liberais, poderemos constatar que na verdade provêm também de outras tradições ou, em certos casos e indo ainda mais longe, devem sua paternidade ou maternidade de maneira exclusiva a outras famílias políticas. Citaremos dois exemplos que podem servir para ilustrar a tese que estamos formulando. O primeiro deles diz respeito à Lei Chapelier, adotada pela Assembléia Constituinte Francesa em 1791, e ao código penal elaborado durante o Império Napoleônico. Ambas as normas proibiam as associações de trabalhadores e o direito de greve, considerados como graves atentados corporativistas contra a liberdade e os direitos do homem. Proibições que começam a ser gradualmente abolidas, no caso francês, apenas a partir de 1864 no que se refere ao direito de greve e a partir de 1884 no concernente à possibilidade de formar sindicatos. Não é ocioso esclarecer que tal legislação não interpunha nenhum obstáculo à liberdade empresarial ou à realização do direito de reunião da classe burguesa, o que torna muito explícito o caráter antidemocrático dos governos representativo-liberais do século XIX e põe em dúvida a pertinência de reivindicar os direitos de organização, de associação, de reunião e de manifestação como direitos legados pela tradição liberal.

Outro exemplo que vale resgatar tem a ver com a consagração do direito universal ao sufrágio. Até muito avançado o século XIX, foi feroz a resistência que os liberais opuseram perante a demanda de sufrágio universal por setores importantes das classes subalternas. A condição de cidadão, para os liberais, devia estar totalmente subordinada ao conceito de propriedade privada. Havia uma íntima relação entre acesso à propriedade e cidadania. De fato, o sufrágio universal masculino foi incorporado por muitos países

ocidentais somente nas últimas décadas do século XIX e primeiras décadas do século XX. Dizemos “masculino” porque, no caso das mulheres, o processo foi ainda mais demorado. Nesse sentido, aderimos às duras críticas apontadas por Domenico Losurdo contra a doutrina liberal na sua obra *Democracia ou bonapartismo*. O direito ao voto para todos, independentemente de posição econômica, status social, origem racial ou gênero, não é uma bandeira liberal. Na Suíça, país habitualmente considerado como baluarte dos princípios democrático-liberais, as mulheres só conquistaram o voto em 1971! Nos Estados Unidos, campeões da democracia liberal, os negros não podiam exercer o direito ao voto até os anos 60 do século XX. Definitivamente o sufrágio universal não faz parte do patrimônio categorial deixado pelo liberalismo. O sufrágio universal foi um direito arduamente conquistado pelas massas populares na sua luta contra regimes políticos profundamente classistas e excludentes. É por isso, então, que em uma análise rigorosa, sequer a igualdade jurídico-formal pode ser interpretada realmente como um princípio ou um valor liberal.

Retomando o fio condutor da nossa argumentação, vale a pena incluir na nossa análise outros autores que, apesar de sua luta por uma democracia mais profunda ou radical, também chamam a preservar a democracia representativa e a combinar esta com mecanismos de democracia direta ou semi-direta. É importante mencionar Crawford Macpherson (1978), autor canadense muito citado entre os que lutam por um paradigma alternativo no campo da teoria democrática, que considera que uma democracia participativa deverá tecer articulações entre a democracia representativa e a democracia direta. Assim, Macpherson propõe uma arquitetura piramidal centrada no estabelecimento de mecanismos de participação popular direta na base e em instâncias de democracia representativa em cada um dos níveis imediatamente superiores.

Também cabe citar aqui a Carlos Estevam Martins (1994; 2003). Curiosamente, e em que pese seus acertos na hora de analisar as importantes diferenças que existem entre a ideologia liberal e a ideologia democrática – ou entre governo representativo e governo democrático –, Martins segue a mesma trajetória dos já citados, ao declarar que é necessário criar canais de participação popular que operem como correção da democracia representativa, que não a substituam mas que subsidiariamente a complementem.

E é importante assinalar que esse tipo de interpretações não se limita

apenas aos âmbitos puramente acadêmicos. Tais interpretações são frequentes também em espaços onde investigadores e dirigentes políticos convergem em debates acerca da realidade das democracias contemporâneas e das possíveis saídas frente aos problemas que estas enfrentam. Exemplo disso são dois livros patrocinados pela Fundação Perseu Abramo (fundação vinculada ao Partido dos Trabalhadores, do Brasil): *Orçamento participativo e socialismo* (1996) e *Democratização do parlamento* (2005), frutos de seminários em que participaram importantes lideranças políticas da esquerda brasileira⁴. Ali encontramos com insistência a defesa de uma democracia mais avançada, vista como resultado da combinação, junção ou complementação de elementos da democracia representativa e da democracia participativa ou direta (Benevides, 1996, p. 20-2; Campos, 2005, p. 16; Bezerra, 2005, p. 26; Franzke, 2005, p. 50-3; Teixeira, 2005, p. 57; Pontual, 2005, p. 106; Vargas, 2005, p. 65; Santos, 2005, p. 73). Eis algumas frases retiradas deste livro:

a defesa da democracia direta, em suas diversas formas (...) não exclui a democracia representativa (BENEVIDES, 1996, p. 22).

Existe, sem dúvidas, uma complementaridade entre democracia direta e democracia representativa (BENEVIDES, 1996, p. 22).

Considero que a democracia direta, em suas diversas formas, tem um efeito extremamente positivo sobre a democracia representativa, no sentido de que atua como corretora dos vícios e problemas muito conhecidos de nossa cultura política (BENEVIDES, 1996, p. 22).

A questão da democracia direta, participativa, e sua correta combinação com a democracia representativa, serão sempre atuais neste processo (DUTRA e BENEVIDES, 1996, p. 64).

No rol dessas soluções coloca-se a questão relevante do papel que os instrumentos de participação popular, como o orçamento participativo, os conselhos populares, as conferências e fóruns temáticos de discussão, que vêm se multiplicando nos últimos tempos, podem ter para, aliados às instâncias da democracia representativa, respaldar o processo de democratização do Parlamento (ABRAMO, 2005).

⁴ Sobre as mudanças operadas na definição da questão democrática no Partido dos Trabalhadores, recomenda-se consultar Moraes (2001).

Sob estas condições, a democracia direta estabeleceu-se na prática municipal como complemento da democracia representativa (FRANZKE, 2005, p. 50).

Esses conselhos são formas de democracia participativa que fornecem ao cidadão a oportunidade de participar para além das eleições e contribuem para que a democracia representativa, exercida pelos Poderes Executivo e Legislativo, possa ser ampliada e aprofundada (TEIXEIRA, 2005, p. 55).

(...) os conselhos gestores de políticas públicas, ao incentivarem a participação cidadã, levam a ampliar e aperfeiçoar a democracia representativa (TEIXEIRA, 2005, p. 57).

Para se conseguir esse objetivo será necessário combinar mecanismos da democracia direta, nos quais esses processos são fundamentais, com a democracia representativa. Só uma articulação entre esses dois sistemas poderá viabilizar um processo de democracia participativa (SANTOS, 2005, p. 73).

(...) combinar a democracia representativa com a democracia direta na constituição da democracia participativa, como forma de regenerar a primeira (Pontual, 2005, p. 106).

Acredito também que a democracia direta, embora tenha que ser incentivada e implementada, não substitui o espaço necessário e indispensável da democracia representativa (CARDOZO, 2005, p. 126).

(...) é bem provável que um Estado do futuro não possa prescindir da democracia representativa como hoje não podemos prescindir da democracia direta. A conclusão correta é que deve haver uma conjugação dessas duas formas e que é preciso estudar a melhor maneira de combiná-las (CARDOZO, 2005, p. 127-8).

Expressões semelhantes aparecem em muitos discursos e textos debatidos nas sucessivas edições do Fórum Social Mundial e desdobramentos deste, onde os verbos que predominam na hora de examinar a relação entre as democracias representativa e participativa são articular, combinar, complementar, corrigir, conjugar.

Vemos assim que, dentro das correntes críticas, costuma predominar a resignada aceitação da democracia representativa, como se esta não pudesse ser superada. Contudo, consideramos que o cenário mudaria de maneira substancial se conseguíssemos separar a democracia representativa da noção

de representação política. Para alcançar esse objetivo, caberia estabelecer estratégias que permitam nos livrar da primeira, sem ter que jogar fora também a própria ideia de representação. Isso tanto no plano do debate teórico-conceitual que se estabelece no âmbito acadêmico, quanto no terreno da disputa propriamente política. Afinal de contas, por que deveríamos aceitar tranquilamente que a representação seja considerada como um “invento” liberal? Outra vez, se nos ativermos à origem e ao desenvolvimento histórico desses conceitos e instituições, observaremos que a ideia de representação tem uma “marca de fábrica” medieval e que no decorrer dos últimos dois séculos ou dois séculos e meio foi recuperada tanto pelos liberais, quanto por democratas radicais e socialistas, claro que de maneiras muito diferentes. Mas a verdade é que hoje em dia, costuma-se identificar representação praticamente de modo exclusivo e excludente com a democracia representativa, sinônimo, esta, do regime “democrático-liberal”.

Cabe nesse sentido citar uma boa síntese realizada por Luis Felipe Miguel acerca do caráter contraditório que entranha a fórmula “democracia representativa”: “A familiaridade com que expressão ‘democracia representativa’ é recebida não deve obscurecer o fato de que ela encerra uma contradição. Trata-se de um governo do povo no qual o povo não estará presente no processo de tomada de decisões (MIGUEL, 2004, p. 2-3).

Vale citar, também, a análise de Ángel Rivero, segundo o qual é cabível afirmar que estamos frente a um regime que estabelece que “a participação do povo é importante na eleição dos governantes mas não no governo” (RIVERO, 1998, p. 64).

Se concordarmos com essas observações, devemos lutar com afinco para encontrar os caminhos que nos permitam denunciar a “democracia representativa” como uma fórmula política criada pelo liberalismo com a finalidade de anular a noção de auto-governo popular. E devemos realizar essa crítica sem por isso perder de vista a ideia de representação. É aqui que reside a grande dificuldade.

Devido a essa dificuldade, estimamos que pode resultar interessante terminar a seção com uma menção às considerações de John Holloway (2004) a respeito desse tema. No caso de Holloway (2003), autor de *Mudar o mundo sem tomar o poder*, e diferentemente do que acontece com os que foram citados até aqui, não há cantos à complementaridade ou combinação entre democracia representativa e democracia participativa: o autor irlandês

defende com firmeza uma proposta de radicalização democrática centrada na superação da democracia representativa. O problema, novamente, é que a homologia entre representação e democracia representativa volta a se fazer presente, só que desta vez com sinal trocado: quando o referente do movimento autonomista chama a superar a democracia representativa, faz um apelo, ao mesmo tempo, para a erradicação da representação política. Para Holloway, democracia representativa e representação são a mesma coisa, e são sinônimos de traição. Holloway diz:

A democracia representativa não é *nossa* democracia, é a democracia *deles*, a democracia do capital. Não articula *nosso* poder, articula o poder *deles*, o poder do capital e dos poderosos (...) Representação é o princípio da democracia deles: deixe que alguém tome seu lugar!

(...) a representação nos exclui no lugar de incluir-nos. Nas eleições, escolhemos alguém para falar por nós e tomar nosso lugar. Excluímos a nós mesmos. Criamos uma separação entre aqueles que representam e nós, os representados. E congelamos essa separação no tempo, dando-lhe uma duração, excluindo-nos como sujeitos até que tenhamos a oportunidade de renovar a separação nas próximas eleições.

A representação é parte do processo geral de separação que é o capitalismo. É totalmente falso pensar no governo representativo como um desafio ou como desafio potencial ao capital. A democracia representativa não é oposta ao capitalismo: é mais uma extensão do capital. Projeta o princípio da dominação capitalista (ou seja, a separação) dentro de nossa oposição ao capital. A representação consolida a atomização dos indivíduos (e a fetichização do tempo e espaço) que o capital impõe. A representação separa os representantes dos representados, os líderes das massas, e impõe estruturas hierárquicas. A esquerda sempre acusa os líderes e os representantes de traição, mas não há nenhuma traição. A traição não é um ato dos líderes que são parte integrante do processo de representação. Traímos a nós mesmos quando dizemos a alguém: 'Tome você meu lugar, fale por mim'. Eleição é traição. (HOLLOWAY, 2004).

Representação e democracia representativa: argumentos em prol da sua desvinculação

Se por um lado concordamos com a crítica radical que Holloway faz à democracia representativa, por outro não aderimos a seu chamamento a abolir a representação. Estimamos que os corolários que Holloway extrai de suas análises acabam levando por caminhos politicamente contra-producentes. Por que junto com a democracia representativa teríamos que jogar fora, também, a representação? Defendemos que cabe superar a democracia

representativa, e toda a forte carga elitizante e a longa história de oposição a uma democracia entendida como sinônimo de emancipação social e de auto-governo popular. Mas isso não deveria nos levar a abandonar as enormes potencialidades que encerra o princípio da representação política nem abdicar de instituições que, refletindo esse princípio, têm sua origem em correntes políticas bem diferentes e secularmente enfrentadas à doutrina e aos movimentos sócio-políticos liberais.

Em muitos textos pertencentes às correntes contra-hegemônicas, dentre os quais cabe incluir vários dos já citados na seção anterior, pareceria existir a resignada aceitação da ideia de representação. A representação é tida como uma espécie de mal com o qual infelizmente deveremos aprender a conviver. Exemplos abundam. Só para citar um deles, Enrique Dussel (2007) sustenta:

Se houvesse sempre uma democracia direta (...), a legitimidade ficaria justificada de fato, porque todos teriam participado na discussão do consenso (...). Mas uma vez aceito que são cidadãos centos de milhares ou milhões de pessoas de uma comunidade política, o povo, a representação manifesta-se como a instituição inevitável e necessária (DUSSEL, 2007).

Em parte, a explicação para essa atitude de interpretar a representação como um mal-necessário ao qual teremos que nos acostumar reside na onipresença dessa prejudicial e equivocada identidade que se estabelece entre representação e democracia representativa. Identidade que expressa com contundência a hegemonia conquistada pela ideologia liberal ao longo dos últimos duzentos anos e que modestamente buscamos questionar nestas páginas. Caberia às correntes críticas repensar a questão da representação, resgatando seu valor intrínseco. Não é apenas uma questão de escala o que justifica sua existência. Não é um trago amargo que infelizmente devemos aceitar. Como bem assinalam Adrián Gurza Lavalle e Cícero Araújo (2006), nas páginas introdutórias do dossiê “O Futuro da representação”, do número 67 da revista *Lua Nova*, a representação deve ser vista como um recurso crucial da atividade política, independente dos formatos e modalidades que esta de fato possa assumir. A representação oferece uma série de elementos positivos que devem ser recuperados. Para isso é preciso um processo de invenção de novas instituições que venham encarnar o princípio da representação e um processo de ressignificação das instituições já existentes, de

modo que passem a potencializar a democracia em lugar de neutralizá-la ou esvaziá-la.

A representação permite, por exemplo, construir espaços de auto-preservação em situações de conflito, ou estabelecer mecanismos que garantam uma maior liberdade na hora de expressar uma opinião. Jane Mansbridge (1983) nos adverte sobre os riscos que trazem atrelados os contatos face-a-face, ao aumentar as possibilidades de conformidade por meio da intimidação, dando como resultado um consenso falso ou manipulado. A autora citada sustenta que, se bem o contato direto pode aumentar a identificação e a percepção de afinidades entre as pessoas, também pode transformar os desacordos políticos em rivalidades pessoais, levando muitos a preferirem não expor opiniões contrárias. Em certas ocasiões, o voto a viva voz nas assembléias adquiriria um efeito coercitivo, tornando mais difícil fazer explícita a oposição. O medo de ser ridicularizado, de perder o controle, de criar novos inimigos, muitas vezes fala mais alto, limitando o potencial de contestação e inibindo o dissenso. E aqui aparece então a importância da representação, do voto secreto, que poder vir a estabelecer uma certa distância, positiva, entre aqueles que não partilham da mesma opinião.

A representação possibilita, também, uma negociação continuada, o estabelecimento de opiniões e decisões encadeadas, evitando um eterno recomeçar de estaca zero. Permite as trocas, as compensações e a reciprocidade, em um processo que não se encerra com cada votação ou com cada decisão e no qual as ideias ganham mais força do que a simples contabilização de cabeças. Em uma democracia em que primam os princípios do governo direto, essa negociação estendida no tempo pode ser bem mais difícil de alcançar.

Outro ponto que vale a pena ressaltar é aquele que diz respeito ao fator tempo. Em um instigante ensaio chamado “Um dia na vida de um cidadão socialista”, Michael Walzer procura imaginar como poderia operar, de fato, uma democracia que não contasse com nenhuma instância de representação. Um ser humano não pode prestar genuína atenção a uma quantidade ilimitada de assuntos, os recursos de atenção são bens escassos. As pessoas têm muitas outras atividades a desenvolver, além de ir a assembléias e reuniões. Segundo Walzer,

(...) atrás do caçador, pastor e crítico sonhado por Marx está uma personagem poderosa: o cidadão ocupado que assiste a reuniões intermináveis (...) as exigências do

exercício da condição de cidadão não estão em harmonia com a liberdade do caçador, pastor, etc (...) o auto-governo é um assunto muito exigente e que consome muito tempo... Pode requerer uma atividade quase contínua, e a vida se transformará em uma interminável sucessão de reuniões. Quando haverá, então, tempo para a criatividade pessoal ou para o livre encontro com os amigos? Dentro de uma modalidade de vida na qual as reuniões ocupam tanto lugar, quando haverá um tempo para a conversação íntima e privada? (WALTZER, 1976, p. 202-3)

Para Walzer, a esquerda sempre teve uma ambição desmedida em relação à participação generalizada e permanente da cidadania nos assuntos públicos, exigindo com frequência a repressão de todos os sentimentos que não sejam políticos. Já Walzer opina que os cidadãos deveriam poder escolher o grau de participação que querem ter nos assuntos públicos, deveriam contar, inclusive, com o direito a se negar a fazê-lo caso assim o preferissem. Nas suas palavras:

(...) insistimos em que os cidadãos sempre têm o direito de escolher entre a participação e a inatividade. Suas obrigações são resultado de uma opção, e não a sua causa. Por conseguinte, o Estado nunca pode lhes impor uma opção; não pode obrigar os cidadãos a se converterem em homens e mulheres que se auto-governam. Devido a isto, os cidadãos que se oferecem voluntariamente para a atividade política serão necessariamente ativistas (...) O radicalismo e o socialismo fazem com que a política seja uma opção real para aqueles que encontram satisfação nela, e um dever para os que não se sentem compelidos para assumi-la. Mas, que sufocante sentimento de responsabilidade e que excesso de virtude seriam necessários para manter a participação de todos durante o tempo todo! Que cansativo seria! (WALTZER, 1976, p. 205-6).

Não seria aceitável esse fanatismo quase que religioso de certos militantes, os quais continuamente exigem ao restante pôr fim a qualquer outro compromisso em favor da “causa”. Uma política radicalizada não deveria restringir a pluralidade no que diz respeito à intensidade nos compromissos.

Daí que cabe resgatar e dar maior valor aos procedimentos formais. Regras explícitas de ingresso, regras eleitorais, regras que organizem os processos de tomada de decisões e de responsabilização são elementos indispensáveis em uma democracia radical. O que nos deve levar a relativizar em certa medida as virtudes da espontaneidade e do caráter não estruturado do processo de formulação de decisões, da vontade aberta, livre e amorfa dos participantes. Como diz Robert Dahl (1993), sem regras de representação claras, a auto-

-seleção dos participantes poderia chegar a ser muito arbitrária e injusta. Sem reconhecer a diferença dirigentes/dirigidos, seria difícil contemplar mecanismos transparentes de responsabilização frente ao processo de divisão que, de fato e igualmente, costuma acontecer. Ainda quando uma participação mais imediata e direta deva ser alcançada, sempre deveríamos levar em consideração a necessidade de algum tipo de instituição de representação e responsabilização (mais flexível, com eleições frequentes ou até sorteio, com mandatos coletivos, com rotatividade de tarefas e com procedimentos de revogatória ou cassação popular desses mandatos).

Uma democracia mais profunda e radical nunca poderá abandonar a ideia de representação. Referindo-se às reuniões em uma imaginária sociedade socialista do futuro, Walzer considera que

enquanto as reuniões necessárias são levadas a cabo, estes cidadãos inativos dariam longos passeios, pintariam quadros, fariam o amor e assistiriam televisão. Compareceriam algumas vezes às reuniões, quando fossem tratados temas que afetam seus interesses ou quando sentem vontade. Mas o que não fazem é assumir o compromisso pleno necessário para o socialismo ou a democracia participativa. Como estarão representadas essas pessoas nas reuniões? Quais são os seus direitos? (...) Os que não comparecem podem se tornar críticos mais eficazes do que os que comparecem: aos encarregados de tomar as decisões pode lhes resultar difícil criticar as próprias resoluções... Em uma sociedade radicalmente democrática [os melhores críticos] serão as pessoas que não comparecem às reuniões, às vezes durante vários meses seguidos, para descobrirem só depois que tem acontecido alguma coisa prejudicial que deve ser objeto de sátira ou de protesto. Os ativistas não deverão responder a essas reações jogando na cara dos cidadãos remissos sua inatividade durante esse período. Não devem pedir a eles que façam trabalhos que não lhes agradam (ou que não fariam bem), mas escutar com atenção o que aqueles tenham para dizer. E a pergunta que devem fazer é: “como seria a política democrática se não existissem críticos independentes?” (WALZER, 1976, p. 210-1).

Aos argumentos precedentes, devemos somar as observações de Lenin, em *Que fazer?* Quando questionando o “democratismo primitivo”, ele sustenta que:

É conveniente notar, além da ingenuidade, uma outra fonte desses discursos, que também se origina da ideia confusa de que se faz da democracia. A obra do casal Webb sobre

os sindicatos ingleses apresenta um capítulo curioso sobre a „democracia primitiva“. Os autores aí narram que os operários ingleses, no primeiro período de existência de seus sindicatos, consideravam como condição necessária da democracia a participação de todos os membros em todos os detalhes da gestão dos sindicatos: não somente todas as questões eram resolvidas pelo voto de todos os membros, mas também as próprias funções eram exercidas por todos os membros, sucessivamente. Foi preciso uma longa experiência histórica para que os operários compreendessem o absurdo de tal concepção da democracia e a necessidade de instituições representativas, de um lado, e de funcionários profissionais, de outro. Foi preciso que ocorressem inúmeras falências de caixas sindicais para fazer com que os operários compreendessem que a questão da relação proporcional entre as cotizações depositadas e os subsídios recebidos não podia ser decidida apenas pelo voto democrático, e que tal questão também exigia o parecer de um especialista em seguros (LENIN, 1988, p. 109).

Essa importante observação do grande revolucionário bolchevique constitui, indubitavelmente, um chamamento à coerência e à incorporação, pela esquerda, do princípio de representação política. Entretanto, não é um chamamento à representação ao estilo liberal, mas a outro tipo de representação, com outro tipo de instituições que reforcem a democracia em lugar de levar à sua negação.

Existem experiências históricas concretas que servem de plataforma para poder vislumbrar como seria essa outra representação. Uma delas é a da Comuna de Paris: aqueles 72 gloriosos dias de 1871 nos quais as classes populares da capital francesa “tomaram o céu por assalto” e exerceram o poder político da cidade. Ali, o princípio da representação política não foi ignorado, muito pelo contrário, ele materializou-se em instituições que permitiram que o governo das classes populares se tornasse uma realidade. Mas que tipo de representação? Aqui está a chave. Na Comuna, os mandatos eram imperativos (mediante instruções aos representantes ou delegados), os cargos eram rotativos e existia o direito de revogatória. Na Comuna existiam também os mecanismos que permitiam a ingerência direta e contínua da população na administração de Paris, como consultas populares e assembléias.

Outros exemplos não já do passado e do continente europeu, mas do presente e do nosso continente: os interessantíssimos processos de reinvenção institucional que vêm experimentando a Venezuela, a Bolívia e o Equador ao longo dos últimos anos. As três constituem experiências questionadoras da

democracia representativa liberal. As três propõem a construção de novos modelos políticos e de novas formas de organização social e oferecem, ao mesmo tempo, elementos que podem contribuir para o processo de ressignificação do conceito de representação.

O caso da Venezuela é o que está em um estágio mais avançado de desenvolvimento de um novo formato político-institucional, reflexo das importantes transformações operadas no plano sócio-político e na correlação de forças entre as classes em pugna no país sul-americano. O instrumento que condensa em termos institucionais as mudanças operadas na Venezuela é a Constituição Bolivariana, aprovada por votação popular em 1999. Na sua redação verifica-se uma ênfase muito acentuada nas instâncias de controle exógeno do poder político, de baixo para cima, orientadas à fiscalização das instituições tradicionais de representação política. Em diversos trechos do novo texto constitucional se destaca a importância da participação popular na gestão dos assuntos públicos, entendendo que tal participação é o meio necessário para alcançar “o protagonismo que garanta ao povo pleno desenvolvimento individual e coletivo” (art.62). Esse protagonismo do povo no exercício governamental se traduz na consagração de mecanismos que vão muito além da eleição e que permitem a este o exercício permanente do poder político: “referendum, consulta popular, revogatória de mandatos, iniciativa legislativa, constitucional e constituinte, *cabildo* aberto e assembleia de cidadãos” (art. 70).

Conforme assinala Enrique Dussel (2007), isso dá lugar a uma nova estrutura estatal, mais complexa e com mútuas determinações por parte da representação e da participação, evitando o monopólio do exercício do poder político que comumente cabe aos partidos nos regimes democrático-representativos. De tal forma, podemos afirmar que esse modelo se afasta do que Ellen Wood (2006) define como o sistema democrático hegemônico; sistema no qual a política é tida como uma atividade que cabe apenas aos representantes, reduzindo o papel do cidadão ao simples exercício esporádico do voto, de maneira totalmente passiva. O modelo bolivariano afasta-se, sem dúvidas, da democracia representativa despolitizadora que predomina ainda hoje no mundo. Supera o modelo ideado pelos pais fundadores da república estadunidense, que conforme foi dito na primeira seção deste trabalho, ao retirar do *demos* seu significado

de classe e seu conteúdo social e ao tornar o *kratos* compatível com a alienação do poder popular (via instituições típicas da democracia representativa), esvazia a própria essência da democracia, reduzindo-a ao simples exercício eleitoral (WOOD, 2006).

Uma das grandes inovações da constituição venezuelana de 1999 é a institucionalização do direito de reprovação, defendido tenazmente em finais do século XVIII pelos Anti-federalistas norte-americanos (*vide*, por exemplo, o *Antifederalist* 53, de Amicus, BORDEN, 1965) e um século mais tarde pelos *communards* parisienses. Essa constituição, junto com as da Bolívia e do Equador recentemente redigidas, são as únicas no mundo que preveem a possibilidade de revogar o mandato de toda autoridade eleita, incluindo o próprio Presidente da República. No artigo 6 da constituição venezuelana, por exemplo, encontramos a seguinte afirmação de princípios:

O governo da República Bolivariana da Venezuela e das entidades políticas que a compõem é e sempre será democrático, participativo, eletivo, descentralizado, alternativo, responsável, pluralista e de mandatos revogáveis (Constitución de la República Bolivariana de Venezuela, 1999).

O fato de que nos países citados a população tenha participado de uma consulta para decidir se haveria uma convocatória a uma Assembléia Constituinte e posteriormente em uma consulta para aprovar o novo texto, já configura outra grande diferença com relação ao ordenamento político-institucional de muitas outras nações. O que teria acontecido se a ratificação da Constituição dos Estados Unidos tivesse sido submetida ao voto popular? São vários os historiadores e estudiosos que indicam que a Carta elaborada pelos Federalistas não teria sido aprovada.

* * *

Depois do expressado nestas páginas, concluímos com vários interrogantes, que nos servirão de estímulo para continuar trabalhando em torno deste tema e que, quem sabe, poderão despertar também o interesse de outros investigadores por estas questões dentro do campo da teoria democrática contra-hegemônica: Como superar definitivamente a identidade entre representação e democracia representativa? Como abandonar completamente a falsa sinonímia entre democracia e liberalismo? Como desmascarar o que

se esconde por trás das fórmulas “democracia representativa” e “democracia representativa liberal”? Que atores sócio-políticos concretos poderão abraçar a luta pela radicalização democrática, uma luta que rompa de uma vez por todas com a tradição liberal? Até quando a história deverá render tributo aos liberais por valores, instituições, direitos e garantias que na verdade não são patrimônio exclusivo destes e que, em muitos casos, têm sido defendidos com muito maior afinco no seio de outras correntes ideológicas e políticas enfrentando a resistência dos próprios liberais?

Referências bibliográficas

- ABRAMO, Zilah Wendel. “Apresentação”. 2005. In: ABRAMO, Zilah Wendel & FRATI, Mila (orgs). *Democratização do parlamento: alargando as fronteiras da representação e da participação política*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.
- & FRATI, Mila (orgs). 2005. *Democratização do parlamento: alargando as fronteiras da representação e da participação política*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.
- ALLEN, Michael. 1981. “Antifederalism and libertarianism”. *Reason Papers*, n.7, p. 73-94.
- AVRITZER, Leonardo. 1996. *A moralidade da democracia*. São Paulo: Perspectiva.
- . 2003. “O orçamento participativo e a teoria democrática: um balanço crítico”. In: AVRITZER, Leonardo & NAVARRO, Zander (orgs). *A inovação democrática no Brasil*. São Paulo: Cortez Editora.
- & SANTOS, Boaventura de Sousa. 2003. “Para ampliar o cânone democrático”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- BENEVIDES, Maria Victoria. 1996. “O orçamento participativo e a democracia direta”. In: DUTRA, Olívio & BENEVIDES, Maria Victória. *O orçamento participativo e o socialismo*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.
- BEZERRA, Fátima. 2005. “Cidadania, participação e Parlamento”. In: ABRAMO, Zilah Wendel & FRATI, Mila (orgs). *Democratização do parlamento: alargando as fronteiras da representação e da participação política*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.

- BORDEN, Morton (ed). 1965. *The antifederalist papers*. Ann Arbor: Michigan State University Press.
- CABRAL Neto, Antônio. 1997. “Democracia: velhas e novas controvérsias”. *Estudos de Psicologia*, v.2, n.2, p.287-312.
- CAMPOS, Francisco. 2005. “A importância das Câmaras Municipais”. In: ABRAMO, Zilah Wendel & FRATI, Mila (orgs). *Democratização do parlamento: alargando as fronteiras da representação e da participação política*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.
- CARDOZO, José Eduardo. 2005. “O funcionamento das Casas Legislativas e iniciativas para sua democratização”. In: ABRAMO, Zilah Wendel & FRATI, Mila (orgs). *Democratização do parlamento: alargando as fronteiras da representação e da participação política*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.
- CASTORIADIS, Cornelius. 1996. “La democracia como procedimiento y como régimen”. *Iniciativa Socialista*, n. 38, fev. Disponível em: <<http://www.inisoc.org/Castor.htm>>
- CONSTANT, Benjamin. 1957. “Principes de politique”. In: *Oeuvres*. Paris: Gallimard.
- CONSTITUCIÓN de la República Bolivariana de Venezuela. Disponível em: <www.constitucion.ve/constitucion.pdf>
- COUTINHO, Carlos Nelson. 1984. *A democracia como valor universal e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Salamandra.
- . 2000. *Contra a corrente: ensaios sobre democracia e socialismo*. São Paulo: Cortez.
- . 2002. “Entrevista”. *Teoria e Debate*, n.51.
- DAHL, Robert. 1989. *Um prefácio à teoria democrática*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- . 1993. *La democracia y sus críticos*. Barcelona: Paidós.
- . 2002. *How democratic is the American Constitution?* New Haven: Yale University Press.
- DUSSEL, Enrique. 2007. “Las transformaciones históricas del Estado moderno: Tesis para interpretar las praxis antihegemónicas”. *Utopía y Praxis Latinoamericana*, v.12 n.36, Maracaibo. Disponível em <http://www.scielo.org.ve/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1315-52162007000100002&lng=es&nrm=iso>.

- DUTRA, Olívio & BENEVIDES, Maria Victória. 1996. *O orçamento participativo e o socialismo*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.
- FRANZKE, Jochen. 2005. “Novos caminhos da democracia local: experiências e desafios na Alemanha”. In: ABRAMO, Zilah Wendel & FRATI, Mila (orgs). *Democratização do parlamento: alargando as fronteiras da representação e da participação política*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.
- GARGARELLA, Roberto. 2006. “Em nome da constituição: o legado federalista dois séculos depois”. In: Boron, Atilio (org). *Filosofia política moderna: de Hobbes a Marx*. Buenos Aires e São Paulo: CLACSO; USP, p.169-188. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/filopolmpt/08_gargarella.pdf.
- HAMILTON, Alexander. 2001. *Hamilton writings*. New York: The Library of America.
- ; MADISON, James e JAY, John. 1985. *O Federalista*. São Paulo: Abril Cultural.
- HOLLOWAY, John. 2004. *Holloway provoca: “Lula não é o problema”*. Conferência no Fórum Social Nordestino. Disponível em: <http://www.midiaindependente.org/pt/red/2004/12/297177.shtml>.
- . 2003. *Mudar o mundo sem tomar o poder*. São Paulo: Boitempo.
- LAVALLE, Adrián Gurza & ARAUJO, Cicero. 2006. “O futuro da representação: nota introdutória”. *Lua Nova*, n.67.
- LENIN, Vladimir I. 1988. *Que fazer? Questões candentes do nosso movimento*. São Paulo: Hucitec.
- LOSURDO, Domenico. 2004. *Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal*. Rio de Janeiro: UFRJ/Unesp.
- MACPHERSON, Crawford B. 1978. *A democracia liberal: origens e evolução*. Rio de Janeiro: Zahar.
- MANSBRIDGE, Jane. 1983. *Beyond adversary democracy*. Chicago: Chicago University Press.
- MARTINS, Carlos Estevam. 1994. *O circuito do poder: democracia, participação, descentralização*. São Paulo: Entrelinhas.
- . 2003. “Liberalismo: o direito e o avesso”. *Dados*, Rio de Janeiro, v.46, n.4, 2003, p. 619 a 660. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v46n4/a01v46n4.pdf>.
- MIGUEL, Luis Felipe. 2004. “A democracia e a crise da representação política:

- a accountability e seus impasses”. *VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais*. Coimbra, 16 a 18 de setembro de 2004.
- MORAES, Lincoln de Souza. 2001. “Estado e democracia no Programa do PT e nos governos petistas”. *Caderno CRH*, Salvador, n.35, jul.-dez., p.227-62.
- PONTUAL, Pedro. 2005. “Democracia representativa, democracia direta e democracia participativa”. In: ABRAMO, Zilah Wendel & FRATI, Mila (orgs). *Democratização do parlamento: alargando as fronteiras da representação e da participação política*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.
- RIVERO, Ángel. 1998. “El discurso republicano”. In: DEL ÁGUILA et al. *La democracia en sus textos*. Madrid: Alianza.
- SANTOS, Mauro Monteiro dos. 2005. “Conselhos municipais e Parlamento”. In: ABRAMO, Zilah Wendel & FRATI, Mila (orgs). *Democratização do parlamento: alargando as fronteiras da representação e da participação política*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.
- TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves. 2005. “Conselhos gestores de políticas públicas e Poder Legislativo”. In: ABRAMO, Zilah Wendel & FRATI, Mila (orgs). *Democratização do parlamento: alargando as fronteiras da representação e da participação política*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.
- TOCQUEVILLE, Alexis. 2005. *A democracia na América*. São Paulo: Martins Fontes.
- VARGAS, Pepe. 2005. “Conselhos de representação da sociedade: alargando as fronteiras democráticas”. In: ABRAMO, Zilah Wendel & FRATI, Mila (orgs). *Democratização do parlamento: alargando as fronteiras da representação e da participação política*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.
- WALZER, Michael. 1976. “Un día en la vida de un ciudadano socialista”. In: _____. *Obediencia y desobediencia civil en una democracia*. Buenos Aires: Edisar.
- WOOD, Ellen M. 2006. “Estado, democracia y globalización”. In: BORON, Atilio; AMADEO, Javier & GONZÁLEZ, Sabrina. *La teoría marxista hoy: problemas y perspectivas*. Buenos Aires: CLACSO.
- _____. 2003. *Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. São Paulo: Boitempo.
- WOOD, Gordon. 1969. *The Creation of American Republic, 1776-1787*. Chapel Hill: University of North Carolina Press.

Resumo

Com este trabalho busca-se abordar a identificação que a ciência política comumente estabelece entre “Democracia representativa” e “representação política”. Para tanto, é realizada uma breve revisão histórica sobre o significado da expressão “regime democrático representativo liberal”, resultante de um processo de fusão gerado ao longo dos últimos duzentos anos entre conceitos que, nos finais do século XVIII e para autores como os Federalistas estadunidenses, Benjamin Constant e Aléxis de Tocqueville, eram essencialmente antitéticos: democracia e governo representativo, democracia e liberalismo, democracia e regime republicano. A partir de tal revisão, procura-se questionar a aparente indissociabilidade que existiria entre a representação e o regime democrático representativo, assim como submeter à crítica o monopólio político e teórico-conceitual que esse regime detém sobre a primeira. Isso permitirá refletir a respeito da impostergável necessidade de reapropriação e ressignificação do conceito de representação política que as correntes contra-hegemônicas deveriam promover dentro da teoria democrática contemporânea. O que, por sua vez, abriria outros horizontes para pensar em uma democracia radical não mais como síntese ou combinação entre elementos da democracia representativa e da democracia participativa, mas sim como um regime sócio-político que supere a democracia representativa sem por isso renunciar à formulação de arranjos institucionais que expressem e recriem o princípio da representação.

Palavras-chave: teoria democrática; democracia; democracia representativa; democracia radical; representação política; liberalismo.

Abstract

This work intends to analyze the homology, often established within political science, between “representative democracy” and “political representation”. To that end, the meaning of the term “liberal representative democratic regime” is historically reviewed. Such a term resulted from a merger produced over the past 200 years between a number of coupled concepts that, in the late eighteenth century, were essentially antithetical: democracy and representative government, democracy and liberalism, democracy and republican regime. Based on this review, focused on the analysis of works of authors such as the Federalists, Benjamin Constant, and Alexis de Tocqueville, the article aims to question the supposed inseparability of representation and a democratic representative regime, as well as to criticize the theoretical and political monopoly that this regime holds over the former. This shall enable a reflection on the pressing need for anti-hegemonic currents within contemporary democratic theory in order to reclaim and rethink the concept of political representation. Such a reflection may, in turn, open new horizons and suggest that radical democracy should not be considered as the result of a synthesis or combination of elements of representative democracy and participatory democracy, but as a sociopolitical

system that transcends the liberal representative democratic framework without having to relinquish the development of institutional arrangements that express and recreate the principle of popular representation.

Key words: democratic theory; democracy; representative democracy; radical democracy; political representation; liberalism.

Recebido em junho de 2009.

Aprovado em julho de 2009.